



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº. 018 DE 02 DE AGOSTO DE 2019

“Dispõe sobre a incorporação, carga patrimonial, movimentação, controle, responsabilização, conservação, recuperação, baixa, reaproveitamento, avaliação, reavaliação e redução ao valor recuperável, depreciação, amortização, exaustão e alienação de bens permanentes no âmbito da UERR.”

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº. 24.022-E de 10 de outubro de 2017, e o Decreto nº 012 - P, de 04 de janeiro de 2016, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Ordinária realizada em 01 de agosto de 2019, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Universidade Estadual de Roraima para regulamentar a matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de exercer efetivo controle e preservação patrimonial, a regulamentação das regras sobre os processos de alienação e outras formas de desfazimento, bem como a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens públicos, na forma do Decreto Estadual nº 13.378-E/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas gerais sobre administração de patrimônio no âmbito da Universidade Estadual de Roraima - UERR, tendo como referência a Constituição Federal, a Constituição Estadual, o Decreto Estadual nº 13.378-E/2011, a Lei 4320/1964 e a Lei 8.666/1993 e suas alterações.



CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
DA FINALIDADE

Art. 2º Desenvolver ações no sentido de promover a reavaliação, a redução ao valor recuperável, a depreciação, a amortização e a exaustão dos bens dos ativos sob sua responsabilidade nos termos do Decreto 13.378-E/2011, para fins de garantir a manutenção do sistema de custos, conforme estabelece no inciso VI, do § 3º, do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000, e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os Princípios de Contabilidade.

SEÇÃO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Resolução, entende-se:

I. Material Permanente: é aquele cuja durabilidade estimada é superior a dois anos, e que não perde suas características em razão de reparos, manutenções ou do uso corrente;

II. Administração de Material Permanente: conjunto de ações destinadas a assegurar os registros e os controles das atividades relacionadas ao emprego, movimentação e desfazimento dos materiais dessa natureza;

III. Material Inservível: é o que não pode ser mais utilizado para o fim a que se destina, em virtude da perda de suas características ou de sua obsolescência;

IV. Transferência Patrimonial: modalidade de movimentação de material permanente dentro do âmbito da Universidade Estadual de Roraima, com transferência de responsabilidade de um setor para outro;

V. Cessão: modalidade de movimentação provisória de material do acervo, com transferência gratuita de posse e de responsabilidade entre a Universidade Estadual de Roraima e os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Roraima;

VI. Alienação: operação de transferência do direito de posse e/ou de propriedade de bens, mediante venda, permuta, doação ou transferência;

VII. Carga Patrimonial: é o instrumento administrativo de atribuição de responsabilidade pela guarda, conservação e uso dos bens permanentes ao seu consignatário;

VIII. Descarga: é o instrumento administrativo de transferência de responsabilidade pela guarda e uso do material;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

IX. Termo de Responsabilidade: é o instrumento administrativo que comprova e atribui a responsabilidade pela guarda, conservação e uso dos bens permanentes, devendo ser firmado pelo titular da área usuária;

X. Desincorporação Patrimonial: é a saída de bens do acervo da UERR decorrente de venda, permuta, doação ou transferência;

XI. Avaliação patrimonial: atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos;

XII. Mensuração: a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas;

XIII. Reavaliação: adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;

XIV. Redução ao valor recuperável (impairment): ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil;

XV. Valor da reavaliação ou valor da redução do ativo a valor recuperável: diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico;

XVI. Valor de aquisição: soma do preço de compra de bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso;

XVII. Valor de mercado ou valor justo (fair value): valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado ou um passivo pode ser liquidado entre partes interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado;

XVIII. Valor bruto contábil: valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

XIX. Valor líquido contábil: o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

XX. Valor recuperável: valor de mercado de um ativo menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, o que for maior;

XXI. Amortização: redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

XXII. Depreciação: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

XXIII. Exaustão: redução do valor, decorrente da exploração, dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis;



XXIV. Valor depreciável, amortizável e exaurível: valor original de um ativo deduzido do seu valor residual;

XXV. Valor residual: montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;

XXVI. Vida útil: período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo, ou o número de unidades de produção, ou unidades semelhantes, que a entidade espera obter pela utilização do ativo;

XXVII. Recondicionamento: etapa onde o produto, ao fim de sua vida útil, passa por reparos com a finalidade de recuperar suas funcionalidades;

XXVIII. Canibalização: consiste no reaproveitamento de componentes dos equipamentos em fim de vida útil em outros equipamentos;

XXIX. Laudo técnico: documento técnico com as informações necessárias ao registro contábil.

Parágrafo Único. Fica a Pró-Reitoria de Orçamento e Finanças – PROFI autorizada a promover a revisão e a atualização das definições constantes nos incisos deste artigo, para atender às normas de contabilidade aplicadas ao setor público, editadas pelos Órgãos Normativos e Fiscalizadores.

CAPÍTULO II DA INCORPORAÇÃO

Art. 4º A incorporação é a inclusão e identificação do material permanente no patrimônio da Universidade Estadual de Roraima, mediante o seu registro patrimonial e contábil.

Art. 5º A incorporação de bens móveis permanentes, formalizada por registro, cadastramento e emplaquetamento identificador pela unidade responsável pelo patrimônio, dar-se-á por:

- I. Compra;
- II. Doação;
- III. Transferências de bens de Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal para a Universidade Estadual de Roraima;
- IV. Permuta;
- V. Produção própria.



§1º A incorporação de bens permanentes, mediante compra, far-se-á por meio de processo regular, observadas as normas gerais de licitação e contrato, finanças públicas e as específicas deste órgão, se houver.

§2º A incorporação de bens móveis por meio de doação, transferência, ou permuta será formalizada mediante termo próprio a ser providenciado por servidor ou comissão devidamente designada, após autorização do Reitor da Universidade Estadual de Roraima.

Art. 6º Todo material permanente deverá ter seu registro efetuado na unidade de patrimônio, com as seguintes indicações:

- a) Identificação e valor;
- b) Características físicas;
- c) Características técnicas.

Parágrafo Único. Para efeito de identificação, os materiais permanentes receberão números sequenciais de registro patrimonial, obedecida a numeração existente, que deverão ser apostos mediante gravação, afixação de plaqueta ou etiqueta apropriada.

Art. 7º Nenhum material permanente poderá ser distribuído ao requisitante sem a respectiva carga patrimonial, que se efetiva com o Termo de Responsabilidade, devidamente assinado, conforme modelo próprio constante do Anexo VIII.

Art. 8º O procedimento de registro contábil será realizado após a conclusão do registro patrimonial, consistindo no lançamento do valor do material na respectiva conta contábil.

CAPÍTULO III DA CARGA PATRIMONIAL

Art. 9º A carga patrimonial corresponde à relação dos materiais permanentes alocados em determinada unidade administrativa, cujo objetivo é atribuir responsabilidade pela guarda e conservação dos mesmos.

§1º A responsabilidade pela guarda e conservação dos materiais permanentes lotados nas unidades administrativas da Universidade Estadual de Roraima caberá ao seu respectivo titular.

§2º Sempre que houver substituição do responsável pela guarda e conservação dos materiais permanentes, será realizada pelos responsáveis, precedente e posterior,



inventário de bens setorial, ao fim, ajustando-se Termo de Transferência de Responsabilidade constante no Anexo IX.

§3º Havendo divergência no inventário de transferência de responsabilidade, as ocorrências deverão ser comunicadas formalmente pelo titular empossado da unidade, com ou sem anuência do chefe imediato, no prazo máximo de cinco dias úteis, à unidade responsável pelo patrimônio, para a adoção das providências cabíveis.

§4º Permanecendo silente o substituto por prazo superior àquele consignado no parágrafo anterior, o inventário será considerado incondicionalmente aceito.

CAPÍTULO IV DA PRODUÇÃO PRÓPRIA

Art. 10. Produção própria são bens confeccionados ou fabricados pelo próprio órgão público, incorporados mediante documento de Nota de Produção Própria, modelo constante no Anexo X, emitido pelo setor que originou a produção ou por comissão de avaliação, no qual conste descrição detalhada do bem e seu valor.

Art. 11. O valor do bem confeccionado será obtido pela soma dos valores calculados dos materiais e do serviço, utilizados para sua produção ou através de levantamento de preços de bens similares no mercado.

Art. 12. O setor responsável pela produção deverá encaminhar, no prazo de trinta dias, os documentos necessários:

- a) nota de Produção Própria;
- b) cópia ou original das Notas Fiscais; e
- c) relatório descritivo a Unidade de Patrimônio para abertura de Procedimento Administrativo próprio.

CAPÍTULO V DO CONTROLE PATRIMONIAL

Art. 13. Compete à unidade responsável pelo controle do patrimônio efetuar e manter em boa ordem os registros analíticos dos bens, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um e dos agentes responsáveis pela sua



guarda e conservação, mantendo o arquivamento das cargas patrimoniais, dos inventários e de documentos referentes às suas transferências.

Parágrafo Único. A Divisão de Contabilidade manterá registro sintético dos bens móveis de caráter permanente.

Art. 14. Anualmente será realizado, por comissão designada pela Reitoria, o inventário patrimonial físico de todas as unidades organizacionais da Universidade Estadual de Roraima, destinado a comprovar a quantidade e o valor do acervo de cada unidade existente em 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 15. A Comissão de Inventário será composta por servidores do quadro da UERR, não pertencentes à unidade responsável pelo patrimônio, e poderá ser regional, devendo os relatórios regionais serem encaminhados ao Presidente da Comissão de Inventário.

Art. 16. É de inteira responsabilidade do servidor a utilização de equipamentos, inclusive de processamento de dados, de propriedade particular, no exercício de atividade de qualquer natureza, em objeto de serviço de competência e responsabilidade da UERR, não respondendo esta Universidade por eventuais danos, extravios, roubos ou furtos ocorridos no âmbito de suas dependências ou no exercício de suas atividades profissionais.

CAPÍTULO VI

DA MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

Art. 17. Entende-se por movimentação de material permanente o remanejamento de bens móveis entre as unidades da Universidade Estadual de Roraima, mediante comunicação à unidade de patrimônio.

§1º Ao receber ou ceder qualquer material permanente, os titulares das unidades envolvidas na movimentação do bem assinarão Termo de Responsabilidade ou Termo de Transferência de Responsabilidade, conforme modelos próprios constantes nos Anexos VIII e IX, cabendo a este conferir, assinar e devolver o referido documento no prazo máximo de cinco dias úteis.

§2º Uma vez expirado o prazo sem que haja devolução do termo assinado, a unidade de patrimônio emitirá novo Termo de Responsabilidade em nome do chefe do titular da unidade envolvida na movimentação do bem.

§3º Nenhum material permanente poderá ser movimentado entre as unidades da UERR sem o devido preenchimento do Termo de Transferência, assinada pelo cedente e



pelo titular do setor destinatário, conforme modelo próprio constante do Anexo IX, que deverá ser encaminhada à unidade de patrimônio.

§4º A movimentação de bem ou equipamento durante o período de substituição temporária deverá ser assinada pelo substituto formal do chefe da unidade. O qual, ao fim da substituição, emitirá Termo de Transferência de Responsabilidade ao chefe titular da unidade, e encaminhará uma via à unidade de patrimônio.

§5º A saída de material permanente das dependências da Universidade Estadual de Roraima dependerá de autorização expressa da Reitoria ou Pró-Reitoria responsável pela unidade depositária do bem.

§6º Havendo o desinteresse por parte dos setores da UERR por material permanente sobre sua guarda, será enviado à unidade de patrimônio Declaração de Desinteresse do Bem. Devendo o material ser enviado, em períodos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, à unidade de patrimônio e estocado para fins de reutilização, alienação, cessão ou desfazimento.

§7º Tratando-se de equipamento de processamento de dados, a Declaração de Desinteresse do Bem deverá ser acompanhada de Laudo Técnico fornecido pela Divisão de Tecnologia da Informação - DTI, especificando a real situação do bem, assim como de seu disco rígido ou partes dos microcomputadores e equipamentos de informática que contenham dados ou informações da UERR devidamente formatados, de modo a impedir o acesso a tais informações.

CAPÍTULO VII DA CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO

Art. 18. É dever de todo servidor, a quem seja confiado material para guarda ou uso, zelar pela sua boa conservação e diligenciar no sentido da recuperação daquele que se avariar.

Art. 19. O substituto formal, durante o período que estiver substituindo temporariamente o chefe da unidade, será responsável pela carga patrimonial do bem ou equipamento.

Art. 20. Na recuperação de bens patrimoniais deverão ser observados o seu estado de conservação, os aspectos econômicos, a praticabilidade e a conveniência.

Art. 21. A recuperação de bens móveis, equipamentos e veículos em geral somente será considerada economicamente viável se a despesa envolvida for orçada a no máximo 50% do seu valor estimado no mercado.



Parágrafo Único. Acima desse valor, o bem será considerado antieconômico, devendo ser classificado em conformidade com as normas em vigor.

CAPÍTULO VIII

DA RETIRADA E APROVEITAMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES PASSÍVEIS DE REUTILIZAÇÃO

Art. 22. Em casos excepcionais, poderá, a fim de recondicionar bens com defeito, ser feita a troca de componentes/seções defeituosos do bem por outros componentes/seções em boas condições de outros bens iguais ou similares, em pior estado, objetivando recuperar suas funcionalidades.

§1º Somente poderão sofrer a retirada de peças, bens que estejam em péssimo estado de conservação, comprovado por relatório ou laudo técnico emitido por setor responsável pelo acondicionamento, o qual deverá ser anexado ao Relatório de Recondicionamento, conforma modelo constante no Anexo XII.

§2º A canibalização de peças deverá ser formalizada por meio de termo, conforme o modelo do Anexo XII, que deverá conter a descrição sucinta dos componentes/seções retirados e o número de tombamento do bem doador, bem como a descrição sucinta e o número de tombamento do bem receptor, o nome e o setor do servidor responsável pelo acondicionamento.

CAPÍTULO IX

DA BAIXA

Art. 23. A baixa de material permanente caracteriza-se pela exclusão do bem do registro contábil e patrimonial, com base em documentação pertinente e ocorrerá conforme resolução própria.

Art. 24. Nenhuma baixa patrimonial, por qualquer dos fatos geradores previstos nesta Resolução, poderá ocorrer sem a instauração de Processo de Desfazimento próprio ou Termo Circunstanciado Administrativo – TCA e a emissão de documento técnico.

Art. 25. As plaquetas e/ou etiquetas de patrimônio dos bens baixados devem ser retiradas no ato da saída do bem das dependências da UERR e serem completamente inutilizadas.



Parágrafo Único. O número de patrimônio de um bem baixado não será aproveitado para qualquer outro bem.

CAPÍTULO X DA BAIXA POR FURTO, ROUBO, SINISTRO, ACIDENTE OU EXTRAVIO

Art. 26. A baixa nas situações deste capítulo se configuram quando ocorre:

- a) Ação criminosa: furto, roubo, vandalismo;
- b) Acidente: colisão, capotamento, entre outros;
- c) Sinistro: explosão, incêndio, desastre por ação dos elementos da natureza;
- d) Extravio: quando esgotadas todas as possibilidades de localização de um bem desaparecido.

Art. 27. Nos casos de ação criminosa, acidente e sinistro, deverá haver o registro do Boletim de Ocorrência pelo Agente Responsável e descrição circunstanciada do fato.

Parágrafo Único. O Agente Responsável deverá encaminhar os documentos apontados neste artigo à PROPLAD, para que sejam adotadas as providências necessárias.

Art. 28. Em caso de extravio ou dano de bem público, sem dolo, que implicar em prejuízo de pequeno valor, poderá a apuração do fato ser realizada por intermédio de Termo Circunstanciado Administrativo – TCA.

Parágrafo Único. Considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extraviado ou danificado seja igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/1993, Lei de Licitação e Contratos.

Art. 29. A apuração de responsabilidade, nos casos de Ação Criminosa, Acidente ou Sinistro será apreciada em Procedimento Administrativo, aberto com esta finalidade.

CAPÍTULO XI DOS BENS INSERVÍVEIS



Art. 30. Os bens móveis permanentes em situação de desuso podem ser classificados em:

- I. Ociosos: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiverem sendo aproveitados;
- II. Recuperáveis: quando sua recuperação for economicamente viável;
- III. Antieconômicos: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
- IV. Irrecuperáveis: quando imprestáveis para os fins a que se destinam, dada a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

§1º O bem classificado como ocioso ou recuperável pela unidade responsável deverá ser transferido à unidade de patrimônio para reaproveitamento.

§2º Em se tratando de bem recuperável, a unidade de patrimônio solicitará providências ao Departamento de Serviços ou à Divisão de Tecnologia de Informação, com vistas à sua manutenção e reforma, para posterior reintegração ao acervo de bens em condições de uso.

§3º Para realização da reforma prevista no §2º deste artigo, os setores responsáveis poderão recorrer a serviço de terceiro.

Art. 31. Verificada a inconveniência da transferência de bens inservíveis ou a impossibilidade de seu reaproveitamento, será providenciada sua alienação, independentemente de sua classificação.

Art. 32. O desfazimento de bens será documentado mediante termo próprio, que integrará o processo formal necessário aos devidos registros.

CAPÍTULO XII

DA ALIENAÇÃO DE BENS

Art. 33. Os bens imóveis serão passíveis de alienação, desde que haja interesse público devidamente justificado, bem como aprovação do Conselho Universitário – CONUNI, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade concorrência.

Art. 34. Os bens móveis inservíveis serão objeto de alienação, mediante venda, permuta, doação ou transferência, após manifestação da procuradoria jurídica e autorização da Reitoria.



Art. 35. A alienação de bens móveis, por meio de venda, depende de avaliação prévia e licitação, dispensada nos casos de doação, transferência e permuta, observado o disposto no inciso II e caput do artigo 17 da Lei 8.666/93.

Art. 36. Não havendo interesse por parte da Universidade Estadual de Roraima pela transferência dos bens móveis inservíveis, a UERR, na hipótese de optar por doação e acudindo mais de um interessado, obedecerá a seguinte ordem de preferência:

- I. Secretarias, autarquias ou fundações estaduais;
- II. Empresas públicas ou sociedades de economia mista estaduais;
- III. Órgãos da administração municipal e federal;
- IV. Instituição filantrópica reconhecida de utilidade pública pelo Estado;
- V. Demais interessados.

Parágrafo Único. Havendo mais de um interessado, respeitada a ordem de precedência constante neste artigo, será dada prioridade ao órgão e entidade que primeiro manifestar seu interesse, via encaminhamento da documentação necessária.

Art. 37. Havendo interesse por parte da UERR pelos bens móveis inservíveis de que trata o artigo 30 desta Resolução, será adotado o procedimento de transferência, devendo ser realizado sorteio, se acudirem mais de um interessado.

Parágrafo Único. O registro patrimonial e contábil da transferência de que trata o “caput” deste artigo deve se restringir à indicação do seu valor histórico.

Art. 38. A permuta, a doação ou a transferência do bem para outro órgão da Administração Pública Estadual será processada por Comissão de Desfazimento, mediante prévia autorização do Reitor da UERR.

CAPÍTULO XIII

DO PROFESSOR PESQUISADOR

Art. 39. Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de atividades de pesquisa será registrado no Sistema de Patrimônio Mobiliário da Universidade Estadual de Roraima – UERR imediatamente após o seu recebimento, como bem próprio ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina o patrimônio da Instituição.



Paragrafo Único. Deverá ser informada a descrição detalhada do bem, o número de série, a origem – convênio, contrato, projeto, entre outros –, a instituição concedente e a vigência, assim como deverá ser apresentada a respectiva Nota Fiscal do bem.

Art. 40. O cadastro definitivo destes bens no acervo patrimonial da UERR deverá ser providenciado por meio de termo de doação do professor pesquisador, sob pena de apuração de responsabilidade.

Paragrafo Único. No Termo de Doação deverá constar a descrição detalhada do bem, e deve ser acompanhado de cópia da respectiva Nota Fiscal.

Art. 41. É de inteira responsabilidade do professor pesquisador a utilização, a conservação a manutenção e guarda dos bens adquiridos até a doação à UERR.

Art. 42. Os bens oriundos de contratos e convênios, cuja UERR seja proponente, interveniente ou tenha sido utilizada para comprovação de vínculo institucional em qualquer projeto de pesquisa do docente, deverá, ao fim da pesquisa, ser doado a esta IES, exceto se disposto algo diferente no contrato ou convênio.

§1º O bem deverá ser doado pelo pesquisador responsável em até seis meses após o fim da pesquisa;

§2º O bem deve ser entregue em bom estado de conservação e será avaliado por comissão específica da UERR, podendo ser recusado seu recebimento.

Art. 43. Em contratos que envolvam a possibilidade de aquisição de bens, a UERR só constará como proponente com autorização expressa da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e/ou da Reitoria.

Paragrafo Único. Para aquisição do bem, o pesquisador deverá fazer prévia consulta a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração quanto a disponibilidade de material igual ou similar ao pretendido, assim como a padronização de bens adotada por esta IES.

CAPÍTULO XIV

DA AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

Art. 44. Os bens móveis e imóveis serão avaliados com base no valor de aquisição, produção, construção ou tomará como referência o valor de mercado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

Art. 45. Independentemente do disposto no artigo anterior, os bens do ativo deverão ser reavaliados ou reduzidos ao valor recuperável na forma do artigo 2º desta Resolução.

§1º A reavaliação de bens móveis poderá ser realizada por lotes, quando se referir a conjunto de bens similares, postos em operação com diferença de no máximo trinta dias.

§2º A reavaliação e a redução ao valor recuperável prevista no caput do artigo 2º desta Resolução, deverão ser realizadas a cada quatro anos, de modo a manter o patrimônio da UERR avaliado a valor justo, cuja referência é o valor de mercado, obedecendo aos critérios mencionados no artigo 46 desta Resolução.

§3º A reavaliação ocorrerá em prazo distinto do previsto no parágrafo anterior, excepcionalmente, nas seguintes situações:

I. Para os bens móveis cujos valores de mercado variar significativamente em relação aos valores anteriormente registrados, a reavaliação ocorrerá anualmente;

II. Para os bens móveis que ainda estão em condições de uso, a reavaliação ocorrerá ao final do período de vida útil do bem, estimando-se sua vida útil remanescente, o qual será avaliado levando-se em consideração o atual estado de conservação do bem;

III. Para os bens recebidos por doação, adjudicação ou transferência, a reavaliação ocorrerá concomitantemente à incorporação ao patrimônio da UERR, observando-se o disposto no artigo 46 desta Resolução.

Art. 46. Compete à Reitoria, de acordo com o disposto no Decreto nº. 14.444-E, de 15 de agosto de 2012, a constituição de Comissão para avaliação dos bens móveis e imóveis, encarregadas do procedimento de reavaliação e de redução ao valor recuperável.

§1º A Comissão de que trata o caput deste artigo será constituída por meio de Portaria publicada no D.O.E., sendo composta de, no mínimo, três servidores, dos quais pelo menos dois deverão ser ocupantes de cargo de provimento efetivo.

§2º Poderão ser criadas subcomissões específicas, para atender às necessidades técnicas de reavaliação, designando-se profissionais qualificados para emissão de Laudo Técnico.

§3º Os bens móveis recebidos por doação ou por adjudicação, bem como os localizados por ocasião do inventário e que estejam sem identificação patrimonial, serão avaliados e incorporados ao patrimônio através do tombamento, aplicando-se os critérios do artigo 46, iniciando-se a depreciação, amortização ou exaustão a partir do seu registro no sistema de patrimônio.

§4º Nos casos de bens reavaliados, a depreciação, a amortização ou a exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o valor reavaliado, considerada a vida útil econômica indicada em parecer técnico e/ou Laudo de Vistoria, aplicando-se os critérios contidos neste artigo, iniciando-se a depreciação, amortização ou exaustão a partir da data do parecer técnico ou do Laudo de Vistoria.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

§5º A comissão a que se refere o caput deste artigo elaborará o laudo técnico, que deve conter, ao menos, as seguintes informações:

- I. Descrição detalhada do bem;
- II. Identificação contábil do bem;
- III. Critérios utilizados para a avaliação e sua respectiva fundamentação técnica, inclusive elementos de comparação adotados;
- IV. Estimativa da vida útil econômica dos bens móveis adquiridos e/ou reavaliados em exercícios anteriores;
- V. Vida útil remanescente do bem, conforme Anexo II desta Resolução;
- VI. O valor residual, se houver;
- VII. Data de avaliação;
- VIII. Identificação do responsável pela reavaliação; e
- IX. Em caso de avaliação de imóveis, laudo técnico com descrição detalhada de cada bem avaliado e da correspondente documentação, incluindo: o número do processo específico do imóvel, o código do cadastro do imóvel no Sistema de Gestão Patrimonial, o número do registro no Cartório de Registro de Imóveis e, quando houver, o número da inscrição imobiliária do bem imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal, em se tratando de imóvel urbano, ou no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, em se tratando de imóvel rural.

§6º Deverá ser arquivada cópia do laudo técnico dos bens imóveis no processo específico do imóvel a que se refere o bem, autuado pelo órgão ou entidade usuária do mesmo.

§7º A reavaliação e a redução ao valor recuperável devem estimar o valor justo/reavaliado e a vida útil econômica dos bens móveis adquiridos e/ou reavaliados em exercícios anteriores por meio de laudo técnico, com base nos seguintes parâmetros e índices:

- I. Valor de referência de mercado, ou de reposição do bem, a ser definido segundo os critérios aplicáveis abaixo:
 - a) Média dos valores de um bem novo idêntico ou similar de até três fornecedores do ramo;
 - b) Índice oficial de referência de valores médios relativo à classe em que se enquadre o bem sob avaliação – Tabela FIPE, por exemplo;
 - c) Média de valores das últimas aquisições, pela Administração, de bem semelhante ao avaliado, no período de até um ano.
 - d) Poderão ser utilizados outros critérios legalmente estabelecidos para a pesquisa de valor de mercado em licitações e contratos com a Administração.
- II. Estado físico do bem, de acordo com o disposto no Anexo I e II desta Resolução;



III. Capacidade de geração de benefícios futuros, em anos, conforme Anexo II desta Resolução;

IV. Obsolescência tecnológica, em anos; e

V. Desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não operacionais.

§8º A UERR deverá seguir a tabela de vida útil, estabelecida para cada conta contábil, definidos pela Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração, por meio da PORTARIA/GAB/SEGAD N° 118, de 25 de fevereiro de 2013, ou a que vier substituí-la.

§9º Em caráter excepcional, por meio de fundamentação escrita, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciado para bens singulares, que possuam características de uso peculiares.

Art. 47. Fica facultado o uso de procedimentos de reavaliação para os bens que, por ocasião da vistoria, atenderem a pelo menos um dos requisitos a seguir:

- I. Que não ultrapassem o prazo de vida útil de dois anos, exceto quanto ao procedimento de depreciação, amortização ou exaustão, obrigatório nos casos de bens com vida útil entre um e dois anos e facultativo quando a correspondente vida útil for inferior a um ano; ou
- II. Cujo custo de aquisição, valor recuperável ou valor reavaliado seja inferior a R\$ 1.000,00;
- III. Inservíveis por ocasião de excedência, obsolescência ou irrecuperabilidade.

Art. 48. Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados, conforme esta Resolução.

Art. 49. Os bens que possuírem valor patrimonial zerado deverão ser reavaliados, conforme artigo 45.

Art. 50. A reavaliação e a redução ao valor recuperável devem estimar a vida útil remanescente dos bens móveis adquiridos e/ou reavaliados em exercícios anteriores por meio de parecer técnico e/ou Laudo de Vistoria com base nos parâmetros e índices dos Anexos II e VI;

Art. 51. Para efeito deste Capítulo é facultada a utilização do Relatório, emitido pela Comissão de Inventário, para verificação do Estado de Conservação dos Bens – EC, desde que este tenha sido emitido nos seis meses anteriores à instituição da Comissão de Avaliação.



Art. 52. Emitido o laudo técnico do bem imóvel nos termos do artigo 46 desta Resolução, caberá à Pró-Reitoria de Orçamento e Finanças efetuar os registros de atualização do valor no cadastro do imóvel no Sistema de Gestão Patrimonial da UERR.

Art. 53. Os bens classificados como irrecuperáveis ficarão isentos das regras de avaliação, reavaliação e redução ao valor recuperável desta Resolução, sendo-lhes atribuídos, pela comissão, valor simbólico que melhor os representem e vida útil remanescente igual a zero.

CAPÍTULO XV

DA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

Art. 54. O valor depreciado, amortizado ou exaurido, apurado mensalmente, deve ser reconhecido nas contas de resultados do exercício.

§1º Para os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização a partir de janeiro de 2010 deverá ser adotado para cálculo dos encargos de depreciação, amortização e exaustão o método das quotas constantes, bem como os critérios definidos pela Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração, PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 118, de 25 de fevereiro de 2013, ou a que vier substituí-la, salvo disposição em contrário.

§2º A depreciação, a amortização ou a exaustão de um ativo começa quando o item estiver em condições de uso.

§3º A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

§4º A depreciação, a amortização e a exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

§5º Para fins do cálculo da depreciação, da amortização e da exaustão de bens imóveis deve-se excluir o valor do terreno em que estão instalados.

Art. 55. A vida útil de um ativo deve ser definida com base em parâmetros e índices admitidos em norma ou laudo técnico específico.

§1º Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:

- I. A capacidade de geração de benefícios futuros;
- II. O desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;
- III. A obsolescência tecnológica;
- IV. Os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.



§2º O valor residual e a vida útil de um ativo devem ser revisados, pelo menos, no final de cada exercício, promovendo-se as alterações quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores.

Art. 56. Poderá ser adotado o procedimento de depreciação acelerada, conforme o caso, quando as circunstâncias de utilização do bem o justificar.

§1º O setor responsável pelo procedimento de depreciação poderá adotar, para bens móveis e em função do número de horas diárias de operação, os seguintes coeficientes de depreciação acelerada, aplicável às taxas normalmente utilizadas:

- I. 1,0: para um turno de 8 horas de operação;
- II. 1,5: para dois turnos de 8 horas de operação; e
- III. 2,0: pra três turnos de 8 horas de operação.

§2º Independentemente do disposto no parágrafo anterior, poderão ser adotados outros critérios ou índices que melhor representem a consumação dos bens sujeitos às regras deste Capítulo, sendo necessária, neste caso, fundamentação escrita, que deverá permanecer arquivada no correspondente setor.

Art. 57. Nos casos de bens reavaliados, a depreciação, a amortização ou a exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o novo valor, considerada a vida útil indicada no correspondente laudo.

CAPÍTULO XVI DA RESPONSABILIDADE E DA INDENIZAÇÃO

Art. 58. Todo servidor poderá ser responsabilizado pelo desaparecimento de material que lhe tenha sido confiado para guarda ou uso, bem como pelos danos que vier a causar a bem patrimonial, ainda que não esteja sob sua guarda.

Art. 59. Quaisquer danos a bens sob a responsabilidade do servidor serão objeto de comunicação formal, de maneira circunstanciada, por parte do servidor responsável à sua chefia imediata, que dela dará ciência ao Departamento de Administração, por sua vez, a encaminhará à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração – PROPLAD.

Art. 60. A PROPLAD, ao tomar conhecimento do desaparecimento ou avaria de bens, adotará as seguintes providências:



I. Investigará as circunstâncias do fato, avaliará o dano e apurará as responsabilidades;

II. Comunicará ao responsável, nos casos de dolo ou culpa, a possibilidade de indenização espontânea pelo dano ou extravio, nas formas abaixo:

- a) Ressarcimento da despesa de recuperação do material;
- b) Substituição por outro, com as mesmas características, acompanhado dos documentos fiscais;
- c) Pagamento em dinheiro, a preço de mercado, ou atualizado, considerando a depreciação em uso, na forma da legislação em vigor.

III. Encaminhará o resultado das averiguações, em relatório circunstanciado, à Comissão Permanente de Disciplina e Ética – CPDE, quando não estiver evidente a responsabilidade ou quando o responsável não se propuser ao ressarcimento.

§1º As empresas prestadoras de serviços à UERR deverão indenizá-lo, na forma prevista no inciso II deste artigo, em virtude de dano, furto ou extravio causado direta ou indiretamente por seus funcionários.

§2º Poderá ser dispensada, motivadamente, pela Reitoria da UERR, a apuração de responsabilidade por dano ou extravio de material considerado de pequeno valor econômico.

CAPÍTULO XVII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 61. Compete à PROPLAD o acompanhamento sistemático e permanente da execução das medidas constantes nesta Resolução e dos resultados obtidos, com o objetivo de sugerir a edição de normas complementares, visando garantir o seu cumprimento.

Art. 62. Compete à Reitoria decidir sobre casos de descumprimento do disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Os responsáveis pelos bens patrimoniais deverão zelar pela sua segurança, conservação e manutenção, orientando os respectivos servidores sob sua



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

subordinação quanto ao manuseio dos bens, da responsabilidade e do cumprimento dos preceitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 64. Para os bens adquiridos e postos em operação anteriormente a 1º de janeiro de 2018, a Universidade Estadual de Roraima deverá atender o estabelecido no cronograma limite para implantação da Reavaliação ou à Redução ao Valor Recuperável, de acordo com a tabela disposta no Anexo I do Decreto Estadual 13.378-E/2011.

Art. 65. Os bens móveis e imóveis adquiridos no exercício financeiro de 2018 ficam dispensados da obrigação prevista no artigo anterior, ficando sujeitos aos demais procedimentos previstos no artigo 1º desta Resolução.

Art. 66. Para cada grupo de bens a serem reavaliados serão emitidos critérios específicos constantes nos Anexos do Decreto Estadual 13.378-E/2011, com intuito de padronizar e uniformizar parâmetros de avaliação.

Art. 67. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução *Ad Referendum* nº. 071, de 19 de dezembro de 2017, e demais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2019.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

Presidente do Conselho Universitário



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº. 018 DE 02 DE AGOSTO DE 2019

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

Para fins de cumprimento desta Resolução, adotar-se-ão os seguintes critérios para fins de **avaliação, reavaliação e redução ao valor recuperável**:

1) Veículo Automotor:

A reavaliação adotará o valor de referência de mercado que será obtido por meio da Tabela FIPE, o qual será confrontado com as condições gerais do veículo, através de Laudo de Vistoria emitido individualmente, que contemplará a avaliação dos itens relevantes do veículo (Tabela A – Anexo II).

Para cada item da Tabela A – será informado o atual estado de conservação (Tabela B – Anexo II) do bem, assim como, a capacidade de geração de benefícios futuros.

Os valores compilados serão inseridos no Sistema de Gestão Patrimonial da UERR.

2) Para Aeronaves, Embarcações, Equipamentos, Máquinas e Motores movidos a combustível e Veículos Acoplados e Rebocáveis:

A reavaliação atenderá ao valor de referência de mercado, conforme o art. 46, desta Resolução, com as condições gerais do equipamento, por meio de Laudo de Vistoria, que contemplará a avaliação dos itens com os índices estabelecidos na Tabela C – Anexo II.

Os valores compilados serão inseridos no Sistema de Gestão Patrimonial da UERR.

3) Equipamentos de Processamento de Dados, Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalar, de Comunicação, Medição e Orientação, Armamentos, Equipamentos de Manobra e Patrulhamento:

A reavaliação necessitará de Laudo Técnico, o qual será elaborado por profissional qualificado, utilizando os critérios do Art. 46, desta Resolução, informando o estado de conservação estabelecido na Tabela C – Anexo II.

4) Para Animais Semoventes:

A reavaliação necessitará de Laudo Técnico, utilizando os critérios do art. 46, desta Resolução, emitido por profissional devidamente habilitado.

5) Para os Mobiliários em Geral:

A reavaliação necessitará de vistoria, utilizando os critérios do art. 46, desta Resolução, com os índices estabelecidos na Tabela C – Anexo II.

Publicado no DOE Nº. 3532 em 05.08.19





ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº. 018 DE 02 DE AGOSTO DE 2019

**ÍNDICES PARA AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR
RECUPERÁVEL**

TABELA A	
Itens	%
Motor	33%
Câmbio	25%
Funilaria	20%
Pneus	5%
Suspensão	3%
Estofamento	3%
Diferencial	3%
Direção	3%
Embreagem	3%
TABELA B	
Estado de Conservação	%
Ótimo	100%
Bom	90%
Regular	70%
Ruim	30%
Péssimo	20%
TABELA C	
Estado de conservação	%
Ótimo	80%
Bom	60%
Regular	40%
Ruim e/ou Péssimo	20%



ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº. 018 DE 02 DE AGOSTO DE 2019

APLICAÇÃO DO FATOR DE REAVALIAÇÃO NA OBTENÇÃO DO VALOR REAVALIADO EXCETO VEÍCULO AUTOMOTOR

Uma vez determinado o valor de referência, aplica-se o índice percentual constante no ANEXO II para o item do ativo sob análise, que resultará em seu valor reavaliado/justo (*fair value*). Ou seja, o valor de reavaliação ou redução ao valor recuperável do item do ativo em análise será um percentual do valor de referência.

Assim, considerando:

- V_{BR} = Valor de reavaliação ou redução ao valor recuperável;
- V_{BN} = Valor de referência de mercado do bem sob reavaliação;
- I_R = Índice de Referência por Estado de Conservação (conforme Anexo II).

Tem-se que:

$$V_{BR} = V_{BN} \times I_R$$

Em que o valor de reavaliação ou redução ao valor recuperável (o novo valor contábil do bem) será o produto entre seu valor de referência de mercado (média de valores de mercado de um bem novo idêntico ou similar) e o Índice de Reavaliação, (conforme Anexo II).

1. EXEMPLO DE APLICAÇÃO - Supondo-se um mobiliário com as seguintes características:

Valor de referência de mercado do bem (V_{BN}): R\$ 2.000,00

Resultado do Laudo de Vistoria (conforme estado de conservação do Anexo VI): Bom

1.1. Para se chegar ao seu valor de reavaliação, precisa-se, primeiramente, verificar o Índice de Referência - I_R , que se trata da porcentagem equivalente ao estado de conservação do bem na Tabela C, do ANEXO II.

1.2. Assim, se no Laudo de Vistoria o Estado de conservação do bem for BOM, o I_R é igual a 60%.

1.3. Uma vez determinado o valor de I_R , passa-se, finalmente, ao cálculo da Equação.

Assim, considerando $V_{BN} = R\$ 2.000,00$ e $I_R = 60\%$, tem-se que:

$$V_{BR} = 2.000,00 \times 60\% = 1.200,00$$

Logo, o valor de reavaliação do bem (VBR) será de R\$ 1.200,00 (um mil, duzentos reais).



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº. 018 DE 02 DE AGOSTO DE 2019

APLICAÇÃO DO FATOR DE REAVALIAÇÃO NA OBTENÇÃO DO VALOR REAVALIADO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

Uma vez determinado o valor de referência obtido pela Tabela FIPE, aplica-se o resultado do percentual constante na Tabela B em cada Item da Tabela A sob análise, que resultará em seu valor reavaliado/justo (*fair value*). Ou seja, o valor de reavaliação ou redução ao valor recuperável do item do ativo em análise será um percentual do valor de referência.

Assim, considerando:

- V_{BR} = Valor de reavaliação ou redução ao valor recuperável;
- V_{BN} = Valor de referência de mercado do bem sob reavaliação (conforme Tabela FIPE);
- I_R = Índice de Referência por Estado de Conservação (conforme Anexo II).

Tem-se que:

Eq. 1: Equação para apurar o Índice de Referência - I_R :

$$I_R = (I_{(Tabela\ B)} \times I_{(Tabela\ A-Motor)}) + (I_{(Tabela\ B)} \times I_{(Tabela\ A-Cambio)}) + (I_{(Tabela\ B)} \times I_{(Tabela\ A-Funilaria)}) + (...)$$

Eq. 2: Equação para apurar o Valor de reavaliação - V_{BR} :

$$V_{BR} = V_{BN} \times I_R$$

1. EXEMPLO DE APLICAÇÃO - Supondo-se um veículo automotor com as seguintes características:

Valor de referência de mercado do bem, conforme tabela FIPE (V_{BN}): R\$ 100.000,00.

Resultado do Laudo de Vistoria (Conforme Estado de Conservação e porcentagem da Tabela B do Anexo II):

- Motor: Bom 90%
- Câmbio: Ótimo 100%
- Funilaria: Bom 90%
- Pneus: Péssimo 20%
- Suspensão: Regular 70%
- Estofamento: Regular 70%

Publicado no DOE Nº. 3532 em 05.08.19





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

- Diferencial: Ruim 20%
- Direção: Bom 90%
- Embreagem: Regular 70%

1.1. Para se chegar ao seu valor de reavaliação, precisa-se, primeiramente, calcular seu Índice de Referência - I_R, conforme definição na Eq. 1.

R

1.2. Assim, aplica-se o índice da Tabela B em cada índice da Tabela A, ambos do ANEXO II, conforme Laudo de Vistoria, somando seus resultados:

$$I_{R} = (33\% \times 90\%) + (25\% \times 100\%) + (20\% \times 90\%) + (5\% \times 20\%) + (5\% \times 70\%) + (3\% \times 70\%) + (3\% \times 30\%) + (3\% \times 90\%) + (3\% \times 70\%)$$

$$I_{R} = (29,7\%) + (25\%) + (18\%) + (1\%) + (3,5\%) + (2,1\%) + (0,9\%) + (2,7\%) + (2,1\%)$$

$$I_{R} = 85\%$$

1.3. Uma vez determinado o valor de I_R, passa-se, finalmente, ao cálculo da Eq. 2.

R

Assim, considerando $V_{BN} = R\$ 100.000,00$ e $I_{R} = 85\%$, Tem-se que:

$$VBR = 100.000,00 \times 85\% = 85.000,00$$

Logo, o valor de reavaliação do bem (V_{BR}) será de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).



ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº. 018 DE 02 DE AGOSTO DE 2019

APLICAÇÃO DO FATOR DE REAVALIAÇÃO NA OBTENÇÃO DA VIDA ÚTIL REMANESCENTE

Uma vez verificado o prazo de vida útil do bem novo, definidos pela Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 118 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013, ou a que vier substituí-la, aplica-se o índice percentual constante no ANEXO II, que resultará na vida útil remanescente do item. Ou seja, a vida útil remanescente do ativo em análise será um percentual da vida útil do bem novo, levando-se em consideração o atual estado de conservação do bem.

Assim, considerando:

- VD_{UR} = Vida Útil Remanescente;
- VD_{BN} = Vida Útil do Bem Novo;
- I_R = Índice de Referência por Estado de Conservação (obtido no Anexo II).

Tem-se que:

$$VDUR = VDBN \times IR$$

Em que a Vida Útil Remanescente será o produto entre a vida Útil do Bem Novo (definido pela SEGAD de um bem novo idêntico ou similar) e o Índice de Referência por Estado de Conservação (obtido no Anexo II).

A vida útil remanescente do ativo será estabelecida em anos não fracionados. Os quais os algarismos excedentes devem ser eliminados com o arredondamento. Devendo ser arredondados aplicando-se lição matemática de aproximação para baixo das frações de 0,1 a 0,4 e para cima de 0,5 a 0,9.

1. EXEMPLO DE APLICAÇÃO - Supondo-se um bem com as seguintes características:

Vida Útil do Bem Novo, conforme portaria da SEGAD (VD): 10 anos.

Resultado do Laudo de Vistoria (Conforme Estado de Conservação do Anexo

VI): Bom



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

1.1. Para se chegar a Vida Útil Remanescente - VD_{UR} , precisa-se, primeiramente, verificar o Índice de Referência - I_R , que se trata da porcentagem equivalente ao estado de conservação do bem na Tabela C, do ANEXO II.

1.2. Assim, se no Laudo de Vistoria o Estado de conservação do bem for BOM, o I_R é igual a 60%.

1.3. Uma vez determinado o valor de I_R , passa-se, finalmente, ao cálculo da Equação.

Assim, considerando $VD_{BN} = 10$ anos e $IR = 60\%$, tem-se que:

$$VD_{UR} = 10 \times 60\% = 6$$

Logo, o Vida Útil Remanescente (VD_{UR}) será de 06 (seis) anos.



ANEXO VI DA RESOLUÇÃO Nº. 018 DE 02 DE AGOSTO DE 2019

CLASSIFICAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO BEM (EC)

Para fins de classificação quanto ao estado de conservação, serão estabelecidos os seguintes critérios:

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	CARACTERÍSTICAS
PÉSSIMO	Bem que não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características, em virtude de avarias ou desgaste natural.
RUIM	Bem que ainda está em uso mesmo em condições precárias, em virtude de avarias ou desgaste natural. Apresenta defeitos, falhas ou desgaste acentuados, todavia, podendo ainda servir à sua finalidade, mediante recuperação economicamente vantajosa.
REGULAR	Apresenta pequenos defeitos, falhas ou leve desgaste, ainda servindo à sua finalidade, podendo ser facilmente recuperado.
BOM	Bem que embora possa apresentar alguma avaria ou desgaste esteja em boas condições de uso, não apresenta defeitos ou falhas evidentes, apenas pequeno desgaste, servindo plenamente à finalidade para qual foi adquirido.
ÓTIMO	Bem que não apresenta avarias ou desgaste, podendo ser utilizado na totalidade de suas especificações técnicas e capacidade operacional, não apresentando quaisquer falhas, defeitos ou desgaste;



ANEXO VII DA RESOLUÇÃO Nº. 018 DE 02 DE AGOSTO DE 2019

PRAZO PARA EXECUÇÃO DA AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

GRUPOS	TÍTULO	PRAZO MÁXIMO
1	Veículos automotores	Exercício 2019
2	Equipamentos, máquinas e motores à combustível	
2	Veículos acoplados e rebocáveis	
3	Equipamentos de processamento de dados	
3	Aparelho, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratórios e hospitalar.	
3	Aparelhos e equipamentos de comunicação, medicação e orientação.	
5	Mobiliários em geral registrados com valor residual ou iguais a zero	
6	Bens móveis não especificados nos itens anteriores	
7	Bens imóveis	
8	Bens sem identificação ou incompleta no patrimônio independente de grupo.	



ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO Nº. 018 DE 02 DE AGOSTO DE 2019

TERMO DE RESPONSABILIDADE

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – UERR			
(NOME DO SETOR RESPONSÁVEL PELO BEM)			
BOA VISTA – RR, ____ DE _____ DE 20XX.			
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Nº TOMBO	ESTADO DO BEM
01			
02			
03			
Declaro pelo presente documento de responsabilidade, que recebi o (s) material (ais) supracitado (s), comprometendo-me a zelar pela sua guarda e conservação. Conforme Art. 109, inciso X, da lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o regime jurídicos dos servidores públicos civis do Estado de Roraima, que determina ser dever fundamental do servidor: “zelar pela economia do material que lhe for confiado e pela conservação do patrimônio público”.			

(NOME DO RESPONSÁVEL PELO BEM)

(cargo/função do responsável pelo bem)



ANEXO IX DA RESOLUÇÃO Nº. 018 DE 02 DE AGOSTO DE 2019

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE
DE BENS PATRIMONIAIS

Eu, _____, cargo _____, função _____, lotado no setor _____ até esta data, declaro estar transferindo a responsabilidade do bem listado abaixo, para o setor _____, cuja responsabilidade ficará a cargo do servidor _____, cargo _____, função _____, que passará a ter inteira responsabilidade pela guarda, uso e controle do(s) mesmo(s), respondendo por possíveis danos que possam vir a surgir.

1			
2			
3			

Para os devidos fins lavramos em conjunto o presente Termo em 3 (três) vias que vão assinadas pelo responsável atual, pelo futuro responsável e recebido pelo Setor de Patrimônio.

Boa Vista, ____/____/____

Responsável Setor/Saída
(Carimbo e Assinatura)

Responsável Setor/Entrada
(Carimbo e Assinatura)

Recebido:

Patrimônio

(Carimbo e Assinatura)



ANEXO X DA RESOLUÇÃO Nº. 018 DE 02 DE AGOSTO DE 2019

MODELO

NOTA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – UERR

NOTA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

NOTA N.º XX/20XX

Descrição do bem:

(Descrever o bem, com todas as suas características. Esta descrição será reproduzida quando o bem for registrado no Sistema Patrimonial)

Quadro 1: Matéria prima e insumos:

Quant.	Descrição das matérias primas e insumos utilizados	Valor unitário	Valores
<i>(quantidade)</i>	<i>(descrever os materiais e insumos utilizados na produção)</i>	<i>(valor unitário)</i>	<i>(Subtotal)</i>
Total de matéria prima e insumos:			<i>(valor total)</i>

Quadro 2: Mão de obra utilizada:

Quant.	Descrição das horas trabalhadas	Valor unitário da hora	Valores
<i>(Quantidade de horas)</i>	<i>(descrever os serviços realizados na produção)</i>	<i>(valor unitário)</i>	<i>(Subtotal)</i>
Total de mão de obra trabalhada:			<i>(valor total)</i>



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

Quadro3: Encargos sociais (se houver):

Encargos sociais trabalhistas (se houver)	Valores dos encargos
<i>(descrever os encargos sociais)</i>	<i>(Subtotal)</i>
Total de encargos sociais:	<i>(valor total)</i>

Quadro 4: Valor final do bem:

Valor total do quadro 1 - matéria prima e insumos	<i>(Valor total do quadro 1)</i>
Valor total do quadro 2 – mão de obra utilizada	<i>(Valor total do quadro 2)</i>
Valor total do quadro 3 – encargos sociais	<i>(Valor total do quadro 3)</i>
VALOR FINAL DO BEM PRODUZIDO:	<i>(valor final do bem)</i>

Boa Vista-RR, ____/____/20XX

<hr/> <p>Chefe do setor que produziu o bem <i>(Carimbo e matrícula)</i></p>	<hr/> <p>Chefe da Divisão de Contabilidade <i>(Carimbo e matrícula)</i></p>
---	---



ANEXO XI DA RESOLUÇÃO Nº. 018 DE 02 DE AGOSTO DE 2019

MODELO
LAUDO TÉCNICO

BRASÃO UERR	LAUDO TÉCNICO:	ORIGEM:
-------------	----------------	---------

Nº TOMBAMENTO	ESPECIFICAÇÃO DO BEM

ESTADO DO BEM	ANÁLISE TÉCNICA:
<input type="checkbox"/> Péssimo	
<input type="checkbox"/> Ruim	
<input type="checkbox"/> Regular	
<input type="checkbox"/> Bom	
<input type="checkbox"/> Ótimo	

Observação:	
Data: / /	Ciente em: / /
Nome (técnico responsável):	Nome (responsável pela guarda do bem):



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

<p>Lotação:</p> <p>_____</p> <p>Assinatura</p>	<p>Lotação:</p> <p>_____</p> <p>Assinatura</p>
---	---



ANEXO XII DA RESOLUÇÃO Nº. 018 DE 02 DE AGOSTO DE 2019

MODELO

RELATÓRIO DE RECONDICIONAMENTO MEDIANTE CANIBALIZAÇÃO DE PEÇAS

<i>BRASÃO UERR</i>	Relatório de Recondicionamento:	ORIGEM:
--------------------	--	----------------

BEM DOADOR

Nº Tombamento do Bem Doador:

ESPECIFICAÇÃO DO BEM:	
COMPONENTE:	
COMPONENTE:	
COMPONENTE:	

BEM RECEPTOR

Nº Tombamento do Bem Receptor:

ESPECIFICAÇÃO DO BEM:	
COMPONENTE:	
COMPONENTE:	
COMPONENTE:	



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

ESTADO DO BEM	ANÁLISE APÓS O RECONDICIONAMENTO:
<input type="checkbox"/> Péssimo	
<input type="checkbox"/> Ruim	
<input type="checkbox"/> Regular	
<input type="checkbox"/> Bom	
<input type="checkbox"/> Ótimo	

Observação:	
Data: / /	Ciente em: / /
Nome (<i>responsável pelo recondicionamento</i>):	Nome (<i>responsável pela guarda do bem receptor</i>):
Lotação:	Lotação:
<hr/>	<hr/>
Assinatura	Assinatura



ANEXO XIII DA RESOLUÇÃO Nº. 018 DE 02 DE AGOSTO DE 2019

MODELO



TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO 0XX/20XX

Art. 24 e 28 – Res. 071/17

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR ENVOLVIDO

NOME		CPF
NOME DO SERVIDOR ENVOLVIDO OU DETENTOR DA CARGA PATRIMONIAL		
CARGO		MATRÍCULA
CARGO DO SERVIDOR ENVOLVIDO		
UNIDADE DE LOTAÇÃO	UNIDADE DE EXERCÍCIO	
CAMPUS	SETOR	
E-MAIL		DDD/TELEFONE
E-MAIL DO SERVIDOR		TEL. DO SERVIDOR

2. DADOS DA OCORRÊNCIA

<input type="checkbox"/> AÇÃO CRIMINOSA <input type="checkbox"/> ACIDENTE <input type="checkbox"/> SINISTRO <input type="checkbox"/> EXTRAVIO (Art. 26 – Res. 071/17)		ESPECIFICAÇÃO DO BEM ATINGIDO	Nº DO PATRIMÔNIO
		DESCRIÇÃO DO BEM DE ACORDO COM O REGISTRO DE PATRIMÔNIO	
DATA DA OCORRÊNCIA	LOCAL DA OCORRÊNCIA (LOGRADOURO, MUNICÍPIO, UF)		
//			
DESCRIÇÃO DOS FATOS			
Descrição detalhada dos fatos, como: - Local e horário da ocorrência;			





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

- Envolvidos e testemunhas;
Neste espaço, se houver, pode ser citados documentos que serão anexados como prova, como:
- fotos, declarações dos envolvidos, Boletim de Ocorrência (Art. 27 – Res. 071/17), entre outros.

É importante levantar o maior número de dados possíveis a fim de auxiliar no julgamento do fato e decisão por parte da Chefia.

PREÇO DE MERCADO PARA AQUISIÇÃO OU REPARAÇÃO DO BEM ATINGIDO (R\$)	FONTES CONSULTADAS PARA OBTENÇÃO DO PREÇO DE MERCADO
VALOR DO BEM ATUALIZADO, OBTIDO MEDIANTE PESQUISA DE MERCADO OU ORÇAMENTO PARA REPARO FEITO EM EMPRESA ESPECIALIZADA.	SITES OU FORNECEDORES ESPECIALIZADOS OU EMPRESA RESPONSÁVEL PELA ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

3. RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA

NOME	MATRÍCULA
NOME DO SERVIDOR DESIGNADO PARA PROCESSAR O TERMO CIRCUNSTANCIADO	
FUNÇÃO	UNIDADE DE EXERCÍCIO
CARGO DO SERVIDOR DESIGNADO PARA PROCESSAR O TERMO CIRCUNSTANCIADO	
LOCAL E DATA	ASSINATURA
E-MAIL	DDD/TELEFONE

4. CIÊNCIA DO SERVIDOR ENVOLVIDO

Eu, **_NOME DO SERVIDOR ENVOLVIDO_** declaro-me ciente da descrição da ocorrência acima e de que me é facultado apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da presente data, manifestação escrita e/ou o ressarcimento ao erário correspondente ao prejuízo causado, bem como outros documentos que achar pertinentes.

LOCAL E DATA	ASSINATURA

5. PARECER DO RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

O SERVIDOR ENVOLVIDO APRESENTOU: MANIFESTAÇÃO ESCRITA () SIM () NÃO (ASSINALAR SE O SERVIDOR APRESENTOU DEFESA POR ESCRITO, QUE DEVE SER ANEXADA AO TCA)		
ANÁLISE:		
DESCREVER, DE ACORDO COM O QUE FOI APRESENTADO E DE ACORDO COM A DEFESA DO SERVIDOR ENVOLVIDO, QUAL SERÁ O PARECER EMITIDO. SE HAVERÁ RESSARCIMENTO AO ERÁRIO OU NÃO, SE HAVERÁ BAIXA DO PATRIMÔNIO, SE HAVERÁ REPARTO DO EQUIPAMENTO, ETC.		
Em razão do exposto na alínea acima, ofereço ao servidor envolvido a oportunidade de apresentar ressarcimento ao erário correspondente ao prejuízo causado, no prazo de ___ (____) dias, a contar da presente data, nos termos do art. 60, II da Res. 071/17 – CONUNI/UERR.		
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE	ASSINATURA DO SERVIDOR ENVOLVIDO	DATA
ASSINATURA DO SERVIDOR DESIGNADO PARA PROCESSAR O TERMO CIRCUNSTANCIADO	SERVIDOR ENVOLVIDO	

6. MANIFESTAÇÃO/ PROPLAD – Art. 60 da Res. 071/17 – CONUNI/UERR)

DE ACORDO C/ PARECER DO RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA: SIM () NÃO () MOTIVO: conforme motivos expostos no despacho de fls. _____
CONCLUSÃO:
() O fato descrito acima que ocasionou o extravio/dano ao bem público indica a responsabilidade da pessoa jurídica decorrente de contrato celebrado com a Administração Pública, de modo que se recomenda o encaminhamento destes autos ao fiscal do contrato administrativo para que adote as providências necessárias ao ressarcimento do valor do bem extraviado/danificado, de acordo com a forma avençada no instrumento contratual e conforme a legislação pertinente.
() O fato descrito acima que ocasionou o extravio/dano ao bem público decorreu do uso regular, deste e/ou de fatores que independam da ação do agente, de modo que se recomenda o encerramento da presente apuração e o encaminhamento destes autos ao setor responsável pela gerência de bens e materiais para prosseguimento quanto aos demais controles patrimoniais internos.
() O extravio/dano ao bem público descrito acima apresenta indícios de conduta dolosa de servidor público envolvido, de modo que se recomenda a apuração de responsabilidade funcional deste na forma definida pelo Título IV e V da Lei Complementar n.º 053, de 31 de Dezembro de 2001.
() O extravio/dano ao bem público descrito acima resultou de conduta culposa do servidor público envolvido, contudo este não realizou o adequado ressarcimento ao erário correspondente ao prejuízo causado, de modo que se recomenda a apuração de responsabilidade funcional deste na forma definida pelo Lei Complementar n.º 053, de 31 de Dezembro de 2001.
() O extravio/dano ao bem público descrito acima resultou de conduta culposa do servidor público envolvido, contudo recomenda-se o arquivamento dos presentes autos em razão de o servidor ter promovido o adequado ressarcimento do prejuízo causado ao erário por meio de: _____
[] Pagamento, via Deposito ou Boleto Bancário;
[] Entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado;
[] Restituir o bem danificado as condições anteriores, por meio de reparo realizado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

[] Outro: Proponho a resolução do fato, conforme moldes expostos no despacho de fls. _____	
Diante do exposto e de acordo com o disposto no art. 60 da Res. 071/17 – CONUNI/UERR, concluo o presente Termo Circunstanciado Administrativo e remeto os autos para julgamento a ser proferido pelo(a) REITOR(A) (colocar o nome completo)	
NOME	MATRÍCULA
NOME DO(A) PRÓ-REITOR(A) DA PROPLAD	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

7. DECISÃO FINAL

() Acolho a proposta elaborada ao final deste Termo Circunstanciado Administrativo. Encaminham-se os presentes autos ao _____ para atendimento da recomendação feita.	
() Rejeito a proposta elaborada ao final deste Termo Circunstanciado administrativo, conforme motivos expostos no despacho de fls. _____	
NOME	MATRÍCULA
NOME DO(A) REITOR(A)	
LOCAL E DATA	ASSINATURA